PARECER Nº **1263/2023** O. S. Nº **1263/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 620/2023**, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS".**

AUTOR: Deputado RECK JUNIOR.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) VALDIR BARANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 620/2023**, de autoria do Deputado **RECK JUNIOR**, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS**", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2310/2023, Protocolo nº 6484/2023, lida na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1°. Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense a **senhora "SUELI DE FÁTIMA MILAS".**
>
> Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 20/06/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com documentos, mas todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "**a**" e "**b**" da Resolução nº 6.597/2019, conforme em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços

Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 20/06/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> ***Art. 26*** *- É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
> *(...)*
> ***XXVIII*** *- emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*
>
> REGIMENTO INTERNO | ALMT

> ***Art. 171*** *- Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
>
> **§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
>
> **§ 2º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
>
> **I** - não nasceu no Estado de Mato Grosso;
>
> ~~**II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.**~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
>
> **§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **008/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

> **Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
>
> I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 620/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Sueli de Fátima Milas, nasceu em 21/05/1959 no interior do Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa, descendente de índios e holandeses, Sueli é filha de João Maria Milas e de Terezinha de Jesus Macedo Milas, única mulher de 2 irmãos, foi num ambiente familiar simples que aprendeu princípios de honestidade, e de muito trabalho. Sua história de vida é marcada por um profundo amor pela família, uma parceria sólida com seu marido no trabalho como radialista.

Os primeiros contatos de Sueli com Rondonópolis ocorreram nos anos 80, quando ela visitou a cidade pela primeira vez. Essa experiência despertou em Sueli um fascínio pela região e pelas pessoas acolhedoras que encontrou durante sua estadia. Essa conexão inicial foi fortalecida quando ela retornou novamente em 1996, aumentando seu vínculo afetivo com a cidade e sua determinação em construir sua vida ali.

Sueli dedicou uma grande parte de sua vida ao lado de seu marido, o locutor Elson Oliveira. Os dois compartilharam uma parceria especial, trabalhando juntos durante muitos anos. Viajaram por diversos estados a trabalho e chegaram a Rondonópolis para trabalhar na Rádio 105Fm. Foi em 2005 que Sueli decidiu estabelecer-se definitivamente em Rondonópolis. Desde então, ela tem sido uma figura ativa e influente na comunidade local.

Sueli é uma mãe orgulhosa de cinco filhos maravilhosos. Seus filhos são Elson Júnior, um consultor em tecnologia, Andrea Oliveira, uma consultora financeira, Rafaell Milas, um Marketeiro político, Nina Tereza e Tânia Milas, ambas bancárias. Ela dedicou-se incansavelmente a criar seus filhos com valores sólidos, incentivando-os a alcançar seus objetivos. Além de seu papel como mãe, Sueli também tem um profundo carinho por seu pet, a Lua, uma shih tzu.

Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora Sueli de Fátima Milas, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano.*

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, a senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS**, nasceu em 21/05/1959 no interior do Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa, descendente de índios e holandeses, Sueli é filha de João Maria Milas e de Terezinha de Jesus Macedo Milas, sua história de vida é marcada por um profundo amor pela família, uma parceria sólida com seu marido no trabalho como radialista, por isso a homenageada satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu **mérito**. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 620/2023**, de autoria do Deputado **RECK JUNIOR**, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 620/2023	1263/2023	1263/2023

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 620/2023**, de autoria do Deputado **RECK JUNIOR** que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS**".

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, a senhora **SUELI DE FÁTIMA MILAS,** nasceu em 21/05/1959 no interior do Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa, descendente de índios e holandeses, Sueli é filha de João Maria Milas e de Terezinha de Jesus Macedo Milas, sua história de vida é marcada por um profundo amor pela família, por isso satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 620/2023**, de autoria do Deputado **RECK JUNIOR**, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

VOTO RELATOR:
- [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- [ ] PELA REJEIÇÃO.
- [ ] PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 22 de 6 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: _____

REUNIÃO:	☐ ___ª ORDINÁRIA ■ ___ª EXTRAORDINÁRIA **DATA/HORÁRIO:** 22/06/2023 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 620/2023.
AUTORIA:	Deputado Estadual RECK JÚNIOR.
APENSAMENTOS:	.
ANEXOS:	.
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 620/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani | PL | Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB | Vice-Presidente		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi | PSB		☐	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva | PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa | MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento | PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco | PT		■	■ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	■ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos | UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ■ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Telefones: (65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 14
Rubr. GA.

ATA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS E DEMAIS SETORES DA ALMT

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), na sala 30 da Escola do Legislativo, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, reuniram-se os (as) senhores(as) Katiuscia Manteli (Secretaria de Serviços Legislativos), Nara Lemos (Secretaria de Tecnologia da Informação), Margareth Pozzobom (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Josevane Reis da Fonseca (Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico), Neize C. de Arruda Felfeli (Coordenadoria de Cerimonial), Paulo Henrique C. Pereira (Superintendência do Instituto Memória), Mara Regina Visnadi (Superintendência do Instituto Memória), Sérgio Mauricio Amorim (Superintendência do Instituto Memória), Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos), Leonir Freitas (Secretaria de Serviços Legislativos), Fabiana Dias Ribeiro (Secretaria de Serviços Legislativos), Mariana de David Pinto (Secretaria de Serviços Legislativos) e Priscilla Aline Gonçalves Marques (Secretaria de Serviços Legislativos), em atenção ao Memo. Circular nº 027/2020/SSL, para apresentação e discussão dos principais pontos da Resolução nº 6.597/2019, publicada no DOEAL/MT de 10 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso". Inicialmente, o servidor Gabriel Lucas Scardini Barros (Secretaria de Serviços Legislativos) fez uma apresentação das linhas gerais da Resolução nº 6.597/2019. Posteriormente, alguns pontos da Resolução foram colocados em discussão, como: 1 - Vedação à concessão de honrarias durante o período entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Estado de Mato Grosso (art. 3º, I). Quanto a este ponto, entendeu-se que essa vedação se aplicaria somente no período de noventa dias anteriores e posteriores às eleições de outubro de 2020, mas que não se aplicaria à eleição suplementar, pois esta ainda não foi regulamentada. Durante o referido período, poderão ser apresentados os projetos de resolução de honrarias em plenário, porém estes ficarão retidos nas Comissões até o término do período da vedação. 2 - Comprovação de que o homenageado não tenha sido condenado por atos de improbidade ou crimes de corrupção (art. 3º, II). No que tange a este ponto, entendeu-se que os Gabinetes, bem como as Comissões, devem realizar essa pesquisa. 3 – Exigência de documentos para instruir o projeto de resolução (arts. 14 e 19, II). Entendeu-se que a menção na justificativa do projeto acerca dos requisitos previstos na Resolução é suficiente para a comprovação dos critérios. 4 – Foi reforçado o papel das Comissões na emissão do parecer terminativo, sendo que no que tange ao inciso III do §1º do art. 19, que atribui às Comissões a responsabilidade pela verificação das condições para entrega da honraria na próxima sessão especial designada para tal fim, foi sugerido pelas servidoras do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que tal dispositivo da Resolução fosse revogado, uma vez que as Comissões não teriam como fazer essa verificação. Nesse ponto, ficou resolvido que, enquanto o dispositivo vigorar, caberá a Comissão apenas apontar no parecer que a honraria está apta

NÚCLEO SOCIAL
Fls. 15
Rub. 4A.

para ser entregue em sessão a ser realizada em data superior a sessenta dias da apresentação do projeto de resolução, a fim de resguardar o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 17 da Resolução. 5 – Abordou-se ainda sobre a necessidade de realização do levantamento dos homenageados pelas honrarias previstas nesta Resolução, a fim de constituir ementário no prazo de 180 dias, o qual deverá ser feito pela Coordenadoria de Cerimonial, Superintendência do Instituto Memória e Secretaria de Serviços Legislativos. Os referidos setores comprometeram-se a iniciar esse levantamento, o qual posteriormente deverá ser lançado em ferramenta na Intranet desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia de Informação, que inclusive está sendo aprimorada. Nada mais havendo a ser tratado, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), deu-se por encerrada a reunião e, por mim Priscilla Marques Priscilla Aline Gonçalves Marques, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos demais presentes.

Katiuscia Manteli
(Secretaria de Serviços Legislativos)

Nara Lemos
(Secretaria de Tecnologia da Informação)

Margareth Pozzobom
(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico)

Josevane Reis da Fonseca
(Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico)

Neize C. de Arruda Felfeli
(Coordenadoria de Cerimonial)

Paulo Henrique C. Pereira
(Superintendência do Instituto Memória)

Mara Regina Visnadi
(Superintendência do Instituto Memória)

Sérgio Maurício Amorim
(Superintendência do Instituto Memória)

Gabriel Lucas Scardini Barros
(Secretaria de Serviços Legislativos)

Leonir Freitas
(Secretaria de Serviços Legislativos)

Fabiana Dias Ribeiro
(Secretaria de Serviços Legislativos)

Mariana de David Pinto
(Secretaria de Serviços Legislativos)